

PEC Nº 164

DE 1999 9



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:

(DO SR. ALOÍZIO MERCADANTE E OUTROS)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Inclui, no sistema tributário nacional, imposto federal progressivo sobre sucessões e doações e suprime o imposto estadual sobre transmissões "mortis causa".

DESPACHO:

23/11/1999 - (À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO.)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 16 /12 /99

REGIME DE TRAMITAÇÃO	
ESPECIAL	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /

CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 164, DE 1999
(DO SR. ALOÍZIO MERCADANTE E OUTROS)

Inclui, no sistema tributário nacional, imposto federal progressivo sobre sucessões e doações e suprime o imposto estadual sobre transmissões "mortis causa".

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO.)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 153, da Constituição Federal, passa a incluir inciso VIII e parágrafo 6º, nos seguintes termos:

Art. 153.....

VIII - sucessões e doações

§ 6º O imposto previsto no inciso VIII será progressivo, e poderá ser liquidado, parcial ou integralmente, na forma da lei, mediante doação a fundações de finalidade cultural, educacional, científica ou ecológica.

Art. 2º Ficam revogados o inciso I e o parágrafo primeiro do art. 155 da Constituição Federal.



Uma das lacunas mais notáveis do sistema tributário brasileiro, comparado aos padrões médios internacionais, é o desprezo pela base tributável do PATRIMÔNIO.

Por razões culturais e históricas, herdadas do mundo ibérico e da mentalidade colonial, nossa civilização de "senhores proprietários" sempre conseguiu fazer prevalecer, politicamente, sua aversão a contribuir para o financiamento das atividades estatais. Nossas classes dominantes ainda cultivam, em grande parte, a mentalidade patrimonialista, apropriando-se do Estado, consumindo vorazmente benefícios públicos e impondo o ônus financeiro predominante sobre os de baixo.

Custa a generalizar-se, entre nós, a moderna mentalidade republicana e democrática, pela qual todos os membros da coletividade se cotizam para financiar o bem comum, proporcionalmente à capacidade contributiva de cada qual.

O Brasil é um dos países do mundo que tributa mais suavemente a propriedade. Segundo o critério da tributação patrimonial, o Brasil pode considerar-se um paraíso fiscal.

A leniência brasileira para com os muito ricos, cuja capacidade contributiva se refugia no patrimônio, convertido em santuário inalcançável pelas autoridades tributantes, é responsável pela extrema concentração de renda e da riqueza no país, inigualada no mundo, e acarreta, em contrapartida, uma sobrecarga fiscal para as classes médias e os menos favorecidos.

Nossa tributação patrimonial está arrecadando menos de três por cento da carga fiscal bruta, menos de um por cento do PIB, contrastando vivamente com países de carga fiscal moderada, equivalente à nossa, como os Estados Unidos e o Japão, onde a tributação patrimonial arrecada dez a doze por cento das receitas fiscais totais.

No interior de nossa pífia tributação patrimonial, a arrecadação do imposto sobre transmissões "causa mortis" e doações, a cargo dos Estados e do Distrito Federal, alcança montantes irrisórios. Em 1998, em



CÂMARA DOS DEPUTADOS

todo o Brasil, a arrecadação somou 317.792,00 mil reais, catorze vezes menos do que a arrecadação do imposto sobre a propriedade de veículos automotores!

Dois fundamentos básicos devem ser ressaltados para a tributação do patrimônio. Primeiro, o patrimônio é um pedaço do país apropriado por seus titulares para seu desfrute, com exclusão de todos os demais. A doutrina jurídica moderna não admite mais que o direito dos proprietários seja absoluto e incontrastável, um enclave a desafiar a soberania da Nação. Predomina hoje a teoria da função social da propriedade, abraçada por nosso texto constitucional. "Sobre cada propriedade pesa uma hipoteca social", diz o Papa. Essa é a doutrina social da Igreja. Quem detém patrimônio toma para si algo valioso da coletividade e deve prestar uma contribuição em contrapartida. Todo o aparato estatal que protege e valoriza o patrimônio, e que assegura seu desfrute em condições satisfatórias, tem um custo que implica um dever de contribuição. Não é justo descarregar esse custo sobre a massa dos consumidores que não têm acesso à acumulação patrimonial.

Segundo, a esterilização da riqueza, causada pela permissividade em relação à acumulação desregrada de patrimônio, conspira contra o desenvolvimento das forças produtivas, inibe a dinâmica capitalista. Na Europa, admite-se, praticamente sem contestação, que uma oneração do patrimônio é necessária para fomentar a mobilização e a rentabilização dos ativos, e com isso, ativar a dinâmica econômica. Estudos efetuados na Inglaterra demonstraram a influência dos sistemas altamente progressivos de tributação das sucessões e doações, implantados nos países europeus no início do século, em alguns casos no fim do século passado, na expansão e modernização do capitalismo na Europa, impedindo a esterilização de riquezas em mãos de herdeiros desmotivados, favorecendo a abertura do capital das empresas, a substituição da gestão familiar pela administração profissional mais eficiente, o engajamento dos ativos no sistema produtivo capitalista.

Terceiro, consequência dos dois anteriores, a tributação fortemente progressiva das sucessões e doações tem importante efeito redistributivo, inibindo a superconcentração patrimonial que é anti-social e antieconômica. É um imposto ao mesmo tempo capitalista, social e civilizatório, favorecendo a dinâmica econômica, a coesão social e a convivência humana segundo padrões altamente civilizados.

Todos os países mais civilizados do mundo, os países membros da OCDE, aplicam sistemas fortemente progressivos, espantosamente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

progressivos quando olhados aqui do lado sul do Equador. Segundo dados da OCDE, em 1.1.76, as alíquotas máximas praticadas pelos países membros que tributam a massa sucessória eram de 27,9% na Austrália, 31% na Itália, 40% na Nova Zelândia, 75% no Reino Unido, 77% nos Estados Unidos. E nos países que tributam os quinhões, as alíquotas máximas, menores para os cônjuges e maiores para os não-parentes, eram respectivamente de 35% e 70% na Alemanha, 15% e 60% na Áustria, 17% e 75% na Bélgica, 32% e 90% na Dinamarca, 21% e 84% na Espanha, 11% e 55% na Finlândia, 20% e 60% na França, 50% e 60% na Irlanda, uniformemente 75% no Japão, 35% e 60% na Noruega, 17% e 54% na Holanda, 32% e 75% em Portugal, 65% e 72% na Suécia, 0 e 36% na Suíça.

É possível que reformas ocorridas nas últimas duas décadas de neoliberalismo tenham trazido uma ou outra redução de alíquotas máximas, mas a maioria dos sistemas continua o mesmo.

É evidente que essa sistemática, adotada pelos países altamente civilizados, favorece o espírito produtivista, o esforço, a criação de valor. Ao contrário, países como o Brasil, onde prevalece a permissividade em relação às heranças e à acumulação patrimonial, cultiva-se o ócio anti-social, o parasitismo, o rentismo, o desprezo pelo esforço, pelo trabalho, pela produção, pelo progresso.

O PT e os demais partidos de vocação social têm a convicção de que nosso sistema tributário prejudica o trabalho, a produção e o desenvolvimento econômico e é responsável pela persistência da pobreza e da miséria.

O PT sustenta essa tese há muito tempo e propõe a intensificação resoluta da progressividade de nosso sistema tributário. É nesse contexto que propomos a criação de um imposto federal sobre sucessões e doações, em substituição ao atual imposto estadual sobre transmissão "causa mortis" e doações de quaisquer bens ou direitos.

O atual imposto estadual, como mencionado acima, tem arrecadação irrisória. A alíquota máxima de 8%, estabelecida em 1992 por Resolução do Senado Federal, é visivelmente insuficiente. O imposto estadual oferece, entre outros, o inconveniente da fragmentação de competências em função da situação dos bens (imóveis) e do domicílio do "de cuius" ou do doador (bens móveis), além da dificuldade de fiscalização, fora das fronteiras de cada



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Estado, relativamente a patrimônios geograficamente diversificados. Outro inconveniente da competência estadual é a tentação da guerra fiscal pelo oferecimento de alíquotas mais vantajosas que as dos Estados vizinhos.

A alocação ideal desse tipo de imposto está no Governo Central, mais apto a aplicar diretrizes impessoais, a alcançar a universalidade do patrimônio, a resistir às pressões dos grandes proprietários locais. É certo, por outro lado, que as informações ensejadas pela existência desse imposto, na esfera do Governo Central, facilitaria o lançamento das Contas Nacionais Patrimoniais. O Brasil é um deserto de estatísticas patrimoniais, que nos faltam dramaticamente na elaboração de políticas públicas. O mapeamento da riqueza nacional, indispensável para a elaboração de políticas econômicas e sociais que se pretendam sérias, implementa-se a custo nulo como subproduto do imposto sobre sucessões e doações ou de um imposto sobre as fortunas. Essa é a lição das civilizações mais avançadas que a nossa, lições que nos convém aproveitar.

Outra utilidade desse imposto, de grande alcance social e civilizatório, está na constituição de fundações de caráter educacional, cultural, ecológico e científico e de museus e institutos de pesquisa, mediante liquidação de direitos sucessórios por dação em pagamento de obras de arte, de acervos de valor cultural, artístico ou científico, de propriedade intelectual, utilidade intensamente explorada nos países mais avançados do hemisfério norte, cuja conveniência para nós é dispensável ressaltar. Seria muito positivo, para o nosso desenvolvimento, a destinação facultativa de parte desse imposto a fundações perfiladas para essas finalidades.

Já se mostrou que a perda de receitas, para os Estados federados, acarretada por esta proposta, seria irrisória. Nada impede, no entanto, que, se consensualmente vier a considerar-se adequado, agregue-se às disposições propostas um mecanismo de partilha, que omitimos nesta ocasião por considerarmos dispensável.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Para a aprovação desta emenda comprometida com a justiça social, com padrões modernos e democráticos de cidadania participativa e de uma ética do esforço e da criação de valor, esperamos contar com o apoio dos nobres colegas parlamentares.

Sala das Sessões, em 16 de novembro de 1999.

Deputado **Aloizio Mercadante**

Deputados:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503)

02/12/99 14:22:37

Conferência de Assinaturas

Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: ALOÍZIO MERCADANTE E OUTROS

Data de Apresentação: 23/11/99

Ementa: inclui, no sistema tributário nacional, imposto federal progressivo sobre sucessões e doações e suprime o imposto estadual sobre transmissões "mortis causa".

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	223
Não Conferem	006
Licenciados	000
Repetidas	043
Ilegíveis	000

Assinaturas Confirmadas

1	ADÃO PRETTO	PT	RS
2	ADELSON RIBEIRO	PSC	SE
3	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
4	ADOLFO MARINHO	PSDB	CE
5	AGNELO QUEIROZ	PCdoB	DF
6	AIRTON CASCAVEL	PPS	RR
7	AIRTON DIPP	PDT	RS
8	ALCESTE ALMEIDA	PMDB	RR
9	ALCEU COLLARES	PDT	RS
10	ALCIONE ATHAYDE	PPB	RJ
11	ALDO REBELO	PCdoB	SP
12	ALMEIDA DE JESUS	PL	CE
13	ALOIZIO MERCADANTE	PT	SP
14	ANGELA GUADAGNIN	PT	SP
15	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
16	ANTONIO CAMBRAIA	PSDB	CE
17	ANTONIO CARLOS BISCAIA	PT	RJ
18	ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS	PFL	SC
19	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
20	ANTONIO FEIJÃO	PSDB	AP
21	ANTONIO PALOCCI	PT	SP
22	ARLINDO CHINAGLIA	PT	SP
23	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
24	AROLDO CEDRAZ	PFL	BA
25	AUGUSTO FRANCO	PSDB	SE
26	AVENZOAR ARRUDA	PT	PB

**SGM - SECAP (7503)**

02/12/99 14:22:39

Conferência de Assinaturas

Página: 002

27	AYRTON XERÊZ	PPS	RJ
28	B. SÁ	PSDB	PI
29	BABÁ	PT	PA
30	BADU PICANÇO	PSDB	AP
31	BEN-HUR FERREIRA	PT	MS
32	BISPO WANDERVAL	PL	SP
33	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
34	CAIO RIELA	PTB	RS
35	CARLITO MERSS	PT	SC
36	CARLOS DUNGA	PMDB	PB
37	CARLOS SANTANA	PT	RJ
38	CELCITA PINHEIRO	PFL	MT
39	CELSO JACOB	PDT	RJ
40	CELSO RUSSOMANNO	PPB	SP
41	CEZAR SCHIRMER	PMDB	RS
42	CONFÚCIO MOURA	PMDB	RO
43	CORAUCI SOBRINHO	PFL	SP
44	CORIOLANO SALES	PMDB	BA
45	COSTA FERREIRA	PFL	MA
46	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
47	DARCI COELHO	PFL	TO
48	DE VELASCO	PST	SP
49	DEUSDETH PANTOJA	PFL	PA
50	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
51	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
52	DR. EVILÁSIO	PSB	SP
53	DR. HÉLIO	PDT	SP
54	DR. ROSINHA	PT	PR
55	EBER SILVA	PDT	RJ
56	EDINHO BEZ	PMDB	SC
57	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
58	EDUARDO JORGE	PT	SP
59	EDUARDO PAES	PTB	RJ
60	EDUARDO SEABRA	PTB	AP
61	ELISEU RESENDE	PFL	MG
62	ENIO BACCI	PDT	RS
63	EUJÁCIO SIMÕES	PL	BA
64	EULER MORAIS	PMDB	GO
65	EURICO MIRANDA	PPB	RJ
66	EVANDRO MILHOMEN	PSB	AP
67	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
68	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
69	FERNANDO FERRO	PT	PE
70	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
71	FERNANDO MARRONI	PT	RS
72	FERNANDO ZUPPO	PDT	SP
73	FLÁVIO ARNS	PSDB	PR
74	FRANCISTÔNIO PINTO	PMDB	BA

**SGM - SECAP (7503)**

02/12/99 14:22:41

Conferência de Assinaturas

Página: 003

75	GEOVAN FREITAS	PMDB	GO
76	GERALDO MAGELA	PT	DF
77	GERALDO SIMÕES	PT	BA
78	GESSIVALDO ISAIAS	PMDB	PI
79	GILMAR MACHADO	PT	MG
80	GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
81	GIVALDO CARIMBÃO	PSB	AL
82	GLYCON TERRA PINTO	PMDB	MG
83	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
84	HAROLDO LIMA	PCdoB	BA
85	HENRIQUE FONTANA	PT	RS
86	HERMES PARCIANELLO	PMDB	PR
87	HUGO BIEHL	PPB	SC
88	IARA BERNARDI	PT	SP
89	IBERÊ FERREIRA	PPB	RN
90	IBRAHIM ABI-ACKEL	PPB	MG
91	IGOR AVELINO	PMDB	TO
92	ILDEFONÇO CORDEIRO	PFL	AC
93	INALDO LEITÃO	PSDB	PB
94	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
95	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
96	JAQUES WAGNER	PT	BA
97	JOÃO CALDAS	PL	AL
98	JOÃO COSER	PT	ES
99	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
100	JOÃO GRANDÃO	PT	MS
101	JOÃO HERRMANN NETO	PPS	SP
102	JOÃO LEÃO	PSDB	BA
103	JOÃO MAGNO	PT	MG
104	JOÃO PAULO	PT	SP
105	JOÃO PIZZOLATTI	PPB	SC
106	JOÃO RIBEIRO	PFL	TO
107	JONIVAL LUCAS JUNIOR	PPB	BA
108	JORGE COSTA	PMDB	PA
109	JORGE KHOURY	PFL	BA
110	JOSÉ BORBA	PMDB	PR
111	JOSÉ CARLOS ELIAS	PTB	ES
112	JOSÉ CARLOS VIEIRA	PFL	SC
113	JOSÉ DIRCEU	PT	SP
114	JOSÉ GENÓIMO	PT	SP
115	JOSÉ LINHARES	PPB	CE
116	JOSÉ LOURENÇO	PFL	BA
117	JOSÉ MACHADO	PT	SP
118	JOSÉ MILITÃO	PSDB	MG
119	JOSÉ PIMENTEL	PT	CE
120	JOSÉ THOMAZ NONÔ	PFL	AL
121	JÚLIO DELGADO	PMDB	MG
122	JURANDIL JUAREZ	PMDB	AP

**SGM - SECAP (7503)**

02/12/99 14:22:42

Conferência de Assinaturas

Página: 004

123	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
124	LINO ROSSI	PSDB	MT
125	LUCI CHOINACKI	PT	SC
126	LUCIANO CASTRO	PFL	RR
127	LUIS BARBOSA	PFL	RR
128	LUÍS EDUARDO	PDT	RJ
129	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
130	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
131	LUIZ MAINARDI	PT	RS
132	LUIZ RIBEIRO	PSDB	RJ
133	LUIZ SALOMÃO	PDT	RJ
134	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
135	LUIZA ERUNDINA	PSB	SP
136	MARCELO DÉDA	PT	SE
137	MÁRCIO BITTAR	PPS	AC
138	MARCIO FORTES	PSDB	RJ
139	MÁRCIO MATOS	PT	PR
140	MARCONDES GADELHA	PFL	PB
141	MARCOS AFONSO	PT	AC
142	MARCOS CINTRA	PL	SP
143	MARCOS ROLIM	PT	RS
144	MARIA ABADIA	PSDB	DF
145	MARIA DO CARMO LARA	PT	MG
146	MÁRIO DE OLIVEIRA	PMDB	MG
147	MÁRIO NEGROMONTE	PSDB	BA
148	MARISA SERRANO	PSDB	MS
149	MAX MAURO	PTB	ES
150	MEDEIROS	PFL	SP
151	MILTON TEMER	PT	RJ
152	MIRIAM REID	PDT	RJ
153	MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
154	MÚCIO SÁ	PMDB	RN
155	MUSSA DEMES	PFL	PI
156	NEIVA MOREIRA	PDT	MA
157	NELSON MEURER	PPB	PR
158	NELSON PELLEGRINO	PT	BA
159	NEY LOPES	PFL	RN
160	NILMÁRIO MIRANDA	PT	MG
161	NILSON MOURÃO	PT	AC
162	NILSON PINTO	PSDB	PA
163	NILTON BAIANO	PPB	ES
164	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
165	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO
166	OLIMPIO PIRES	PDT	MG
167	OLIVEIRA FILHO	PPB	PR
168	OSMÂNIO PEREIRA	PMDB	MG
169	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
170	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS

**SGM - SECAP (7503)**

02/12/99 14:22:43

Conferência de Assinaturas

Página: 005

171	OSVALDO REIS	PMDB	TO
172	PADRE ROQUE	PT	PR
173	PAES LANDIM	PFL	PI
174	PASTOR VALDECI PAIVA	PST	RJ
175	PAULO BALTAZAR	PSB	RJ
176	PAULO JOSÉ GOUVÊA	PL	RS
177	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
178	PAULO PAIM	PT	RS
179	PAULO ROCHA	PT	PA
180	PEDRO CELSO	PT	DF
181	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
182	PEDRO FERNANDES	PFL	MA
183	PEDRO WILSON	PT	GO
184	PHILEMON RODRIGUES	PMDB	MG
185	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
186	PROFESSOR LUIZINHO	PT	SP
187	RAIMUNDO SANTOS	PFL	PA
188	REMI TRINTA	PST	MA
189	RENATO VIANNA	PMDB	SC
190	RICARDO BERZOINI	PT	SP
191	RICARDO IZAR	PMDB	SP
192	RICARDO MARANHÃO	PSB	RJ
193	ROBÉRIO ARAÚJO	PL	RR
194	ROBERTO ARGENTA	PHDBS	RS
195	ROBERTO ROCHA	PSDB	MA
196	RODRIGO MAIA	PTB	RJ
197	RONALDO VASCONCELLOS	PFL	MG
198	RUBENS FURLAN	PPS	SP
199	SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA
200	SERAFIM VENZON	PDT	SC
201	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
202	SÉRGIO CARVALHO	PSDB	RO
203	SÉRGIO NOVAIS	PSB	CE
204	SEVERINO CAVALCANTI	PPB	PE
205	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
206	SYNVAL GUAZZELLI	PMDB	RS
207	TELMA DE SOUZA	PT	SP
208	VALDECI OLIVEIRA	PT	RS
209	VALDEMAR COSTA NETO	PL	SP
210	VALDIR GANZER	PT	PA
211	VILMAR ROCHA	PFL	GO
212	VIRGÍLIO GUIMARÃES	PT	MG
213	WALDIR PIRES	PT	BA
214	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
215	WALDOMIRO FIORAVANTE	PT	RS
216	WALTER PINHEIRO	PT	BA
217	WELLINGTON DIAS	PT	PI
218	WILSON BRAGA	PFL	PB



SGM - SECAP (7503)

02/12/99 14:22:44

Conferência de Assinaturas

Página: 006

219	XICO GRAZIANO	PSDB	SP
220	YVONILTON GONÇALVES	PPB	BA
221	ZAIRE REZENDE	PMDB	MG
222	ZÉ GOMES DA ROCHA	PMDB	GO
223	ZENALDO COUTINHO	PSDB	PA

Assinaturas que Não Conferem

1	ALOÍZIO SANTOS	PSDB	ES
2	FRANCISCO RODRIGUES	PFL	RR
3	MAGNO MALTA	PTB	ES
4	PAULO MARINHO	PFL	MA
5	PINHEIRO LANDIM	PMDB	CE
6	ZEZÉ PERRELLA	PFL	MG



Assinaturas Repetidas

1	AGNELO QUEIROZ	PCdoB	DF
2	ANGELA GUADAGNIN	PT	SP
3	AVENZOAR ARRUDA	PT	PB
4	AYRTON XERÉZ	PPS	RJ
5	B. SÁ	PSDB	PI
6	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
7	CARLOS SANTANA	PT	RJ
8	CORIOLANO SALES	PMDB	BA
9	DE VELASCO	PST	SP
10	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
11	EDUARDO PAES	PTB	RJ
12	ENIO BACCI	PDT	RS
13	EVANDRO MILHOMEN	PSB	AP
14	FERNANDO FERRO	PT	PE
15	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
16	GERALDO SIMÕES	PT	BA
17	GERALDO SIMÕES	PT	BA
18	GILMAR MACHADO	PT	MG
19	GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
20	GIVALDO CARIMBÃO	PSB	AL
21	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
22	HAROLDO LIMA	PCdoB	BA
23	HERMES PARCIANELLO	PMDB	PR
24	IBRAHIM ABI-ACKEL	PPB	MG
25	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
26	JOSÉ CARLOS VIEIRA	PFL	SC
27	JOSÉ DIRCEU	PT	SP
28	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
29	LUIZ RIBEIRO	PSDB	RJ
30	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
31	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
32	MIRIAM REID	PDT	RJ
33	PAES LANDIM	PFL	PI
34	PAULO JOSÉ GOUVÉA	PL	RS
35	PAULO PAIM	PT	RS
36	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
37	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
38	RODRIGO MAIA	PTB	RJ
39	RUBENS FURLAN	PPS	SP
40	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
41	WALDIR PIRES	PT	BA
42	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
43	WELLINGTON DIAS	PT	PI



CÂMARA DOS DEPUTADOS



SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposição

Ofício nº 277 / 99

Brasília, 2 de dezembro de 1999.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado ALOÍZIO MERCADANTE E OUTROS, que **"Inclui, no sistema tributário nacional, imposto federal progressivo sobre sucessões e doações e suprime o imposto estadual sobre transmissões "mortis causa""**, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

223 assinaturas confirmadas;
006 assinaturas não confirmadas;
043 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A



CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

Seção VIII Do Processo Legislativo

Subseção II Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:



- I - a forma federativa de Estado;
- II - o voto direto, secreto, universal e periódico;
- III - a separação dos Poderes;
- IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

TÍTULO VI DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Seção III Dos Impostos da União

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

- I - importação de produtos estrangeiros;
- II - exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados;
- III - renda e proventos de qualquer natureza;
- IV - produtos industrializados;
- V - operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários;
- VI - propriedade territorial rural;
- VII - grandes fortunas, nos termos de lei complementar.

§ 1º É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I, II, IV e V.

§ 2º O imposto previsto no inciso III:

I - será informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade, na forma da lei;

II - (Revogado pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998 - DOU de 16/12/1998, em vigor desde a publicação).

§ 3º O imposto previsto no inciso IV:

I - será seletivo, em função da essencialidade do produto;



II - será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores;

III - não incidirá sobre produtos industrializados destinados ao exterior.

§ 4º O imposto previsto no inciso VI terá suas alíquotas fixadas de forma a desestimular a manutenção de propriedades improdutivas e não incidirá sobre pequenas glebas rurais, definidas em lei, quando as explore, só ou com sua família, o proprietário que não possua outro imóvel.

§ 5º O ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial, sujeita-se exclusivamente à incidência do imposto de que trata o inciso V do "caput" deste artigo, devido na operação de origem; a alíquota mínima será de um por cento, assegurada a transferência do montante da arrecadação nos seguintes termos:

I - trinta por cento para o Estado, o Distrito Federal ou o Território, conforme a origem;

II - setenta por cento para o Município de origem.

Art. 154. A União poderá instituir:

I - mediante lei complementar, impostos não previstos no artigo anterior, desde que sejam não-cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos discriminados nesta Constituição;

II - na iminência ou no caso de guerra externa, impostos extraordinários, compreendidos ou não em sua competência tributária, os quais serão suprimidos, gradativamente, cessadas as causas de sua criação.

Seção IV **Dos Impostos dos Estados e do Distrito Federal**

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

I - transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos;

II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;

III - propriedade de veículos automotores.

* Art. 155 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993.

§ 1º O imposto previsto no inciso I:

* § 1º, "caput", com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993.



I - relativamente a bens imóveis e respectivos direitos, compete ao Estado da situação do bem, ou ao Distrito Federal;

II - relativamente a bens móveis, títulos e créditos, compete ao Estado onde se processar o inventário ou arrolamento, ou tiver domicílio o doador, ou ao Distrito Federal;

III - terá a competência para sua instituição regulada por lei complementar:

- a) se o doador tiver domicílio ou residência no exterior;
- b) se o "de cuius" possuía bens, era residente ou domiciliado ou teve o seu inventário processado no exterior;

IV - terá suas alíquotas máximas fixadas pelo Senado Federal.

.....
.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS



APOIAMENTO À

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N°

, DE 1999

(Do Sr. Aloizio Mercadante)

“Inclui, no sistema tributário nacional, imposto federal progressivo sobre sucessões e doações e suprime o imposto estadual sobre transmissões “mortis causa”.

Assinatura	Parlamentar	Partido	UF	Gab.
<i>Padre Rego</i>	Padre Rego	PT	RJ	568
<i>JOÃO COSTA</i>	JOÃO COSTA	PT	ES	514
<i>Nelson Perugini</i>	NELSON PERUGINI	PT	BR	671
<i>J. Wagner</i>	J. WAGNER	PT	BA	469
<i>Babá</i>	Babá	PT	TO	
<i>Honraro Fontana</i>	HONRARO FONTANA	PT	RS	385
<i>FERNANDO FERRO</i>	Fernando Ferro	PT	PE	427
<i>Nilmarinho Miranda</i>	Nilmarinho Miranda	PT	MG	275
<i>VALDIR GAXIAS</i>	NILSON MOURÃO	PT	AC	376
<i>PAULO ROCHA</i>	VALDIR GAXIAS	PT	PF	933
<i>Valdeci Oliveira</i>	PAULO ROCHA	PT		483
<i>VALDECI OLIVEIRA</i>	VALDECI OLIVEIRA	PT	RS	372
<i>Cronito Mires</i>	Cronito Mires	PT	SC	273
<i>GERALDO SIMEONE</i>	GERALDO SIMEONE	PT	BA	954
<i>Gilmar Machado</i>	Gilmar Machado	PT	MG	587
<i>João Grandes</i>	JOÃO GRANDES	PT	MS	480



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APOIAMENTO À

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N°

, DE 1999

(Do Sr. Aloizio Mercadante)

“Inclui, no sistema tributário nacional, imposto federal progressivo sobre sucessões e doações e suprime o imposto estadual sobre transmissões “mortis causa”.

Assinatura	Parlamentar	Partido	UF	Gab.
<i>Aloizio Mercadante</i>	TARÁ IARA BERNARDI	PT	SP	360
<i>Luz Sérgio</i>	Luz Sérgio	PT	RJ	265
<i>Angelo Guadagnin</i>	ANGELO GUADAGNIN	PT	SP	285
<i>Marcos Aponso</i>	MARCOS APONSO	PT	AC	366
<i>Arenar Arruda</i>	Arenar Arruda	PR	PB	992
<i>Marcelo Deda</i>	MARCELO DEDA	PT	SE	625
<i>Fábio Fernandes</i>	Fábio Fernandes	PT	PE	424
<i>Bernardo Romão</i>	Bernardo Romão	PT	SP	371
<i>José Paulo</i>	José Paulo	PT	SP	579
<i>Waldemiro Fioravanti</i>	Waldemiro Fioravanti	PT	RS	380
<i>Liliane de Freitas</i>	Liliane de Freitas	PT	SP	167
<i>Arlindo Chinaglia</i>	Arlindo Chinaglia	PT	SP	706
<i>Arnaldo Diniz</i>	Arnaldo Diniz	PT	RS	58
<i>Waldyr Pires</i>	Waldyr Pires	PT	BA	437
<i>Wellington Dias</i>	Wellington Dias	PT	PI	264
<i>Antônio Palocci</i>	Antônio Palocci	PT	SP	715



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APOIAMENTO À

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº
(Do Sr. Aloizio Mercadante)

, DE 1999

"Inclui, no sistema tributário nacional, imposto federal progressivo sobre sucessões e doações e suprime o imposto estadual sobre transmissões "mortis causa".

Assinatura	Parlamentar	Partido	UF	Gab.
Milton Reys milton julio brasil	MILTON REYS LUIZ SENA	PT-RJ PT-RJ	232 265	C C
Ricardo Berzoini	GERALDO SIMÕES João Magnos	PT-134 PT-MG	954 911	C C
	Ricardo Berzoini	PT-SP	262	C
	Professora Leijonhufvud Ana Plets	PT-SP PT-RJ	104 —	C C
Walter Pinheiro	Ana Plets Walter Pinheiro	PT-RS	RS	C
	WALTER PINHEIRO CARLOS SANTANA	PT-BR	3A	249
	Carlos Santana	PT-BR	382	C
Gilmar Machado AVENZOAR ARRUDA	Gilmar Machado Avenzoar Arruda	PT-MG PT-PB	587 442	C C
	Fernanda Bassani	PT	MA	283
	Angela Guagnini	PT	SP	285
	Maria do Carmo Lacerda	PT	MG	373
	Petra Wilson	PT	SPI	375



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APOIAMENTO À

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 1999 (Do Sr. Aloizio Mercadante)

“Inclui, no sistema tributário nacional, imposto federal progressivo sobre sucessões e doações e suprime o imposto estadual sobre transmissões “mortis causa”.

Assinatura	Parlamentar	Partido	UF	Gab.
<i>Marcelo Matos</i>	MARCELO MATOS	PT	RJ	520
<i>Ben-Hur Feitosa</i>	BEN-HUR FEITOSA	PT	MG	570
<i>José Rosinha</i>	JOSÉ ROSINHA	PT	PR	474
<i>Toré Machado</i>	TORÉ MACHADO	PT	SP	278
<i>Marco Rizzo</i>	MARCO RIZZO	PT	RS	277
<i>Geraldo Magela</i>	GERALDO MAGELA	PT	DF	379
<i>Jacir Monogólio</i>	JACIR MONOGÓLIO	PT	SP	358
<i>Vicílio Oliveira</i>	VICÍLIO OLIVEIRA	PT	MG	375
<i>Antônio Carlos Biscolla</i>	ANTÔNIO CARLOS BISCOLLA	PT	SP	270
<i>Antônio C. Biscolla</i>	ANTÔNIO C. BISCOLLA	PT	RJ	168
<i>Jose Dacar</i>	JOSÉ DACAR	PT	SP	621
<i>João Ribeiro</i>	JOÃO RIBEIRO	PT	AC	281
<i>Flávio Dino</i>	FLÁVIO DINO	PT	MA	369
<i>Luci Hanochi</i>	LUCI HANOCCHI	PT	SC	282



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APOIAMENTO À

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº
(Do Sr. Aloizio Mercadante)

, DE 1999

“Inclui, no sistema tributário nacional, imposto federal progressivo sobre sucessões e doações e suprime o imposto estadual sobre transmissões “mortis causa”.

Assinatura	Parlamentar	Partido	UF	Gab.
<i>João Henrique Antônio Góes</i>	JOSE CARLOS VIEIRA	PFL	SC	713
<i>Antônio Carlos Magalhães</i>	José Henrique	PFL	BA	313
<i>Antônio Carlos Magalhães</i>	Antônio Carlos Magalhães	PFC	SC	325
<i>Antônio Carlos Magalhães</i>	Aroldo CEDRAZ	PFL	BA	312
<i>Bento Gonçalves</i>	BISPO WANDERVAL	PL	SP	348
<i>Bento Gonçalves</i>	Ricardo Lins	PSB	RJ	2015
<i>Bento Gonçalves</i>	JOSE CARLOS ELIAS	PTB	ES	230
<i>Bento Gonçalves</i>	Ildo Souza	PFL	AC	231
<i>Bento Gonçalves</i>	Silviano Santiago	PPB	PR	746
<i>Bento Gonçalves</i>	Pradinho	PSDB	AP	733
<i>Bento Gonçalves</i>	PEDRO CHAVES	PMDB	GO	406
<i>Bento Gonçalves</i>	GIVALDO CARIMBAO	PSB	AL	7032
<i>Bento Gonçalves</i>	JULIO DELGADO	PMDB	MG	841
<i>Bento Gonçalves</i>	MARCONDES GADELHA	PFL	PB	901
<i>Bento Gonçalves</i>	GEOVAN FREITAS	PMDB	GO	580
<i>Bento Gonçalves</i>	HERMES PARCIANELLO	PMDB	PR	234
<i>Bento Gonçalves</i>	IBRAHIM ABL-ACKEL	PPB	MG	519
<i>Bento Gonçalves</i>	MARISA SERRANO	PSDB	MS	237
<i>Bento Gonçalves</i>	DINO FERNANDES	PSDB	RJ	544
<i>Bento Gonçalves</i>	MARCIO FORTES	PSDB	RJ	246



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APOIAMENTO À

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N°
(Do Sr. Aloizio Mercadante)

, DE 1999

“Inclui, no sistema tributário nacional, imposto federal progressivo sobre sucessões e doações e suprime o imposto estadual sobre transmissões “mortis causa”.

Assinatura	Parlamentar	Partido	UF	Gab.
<i>Carlos Duenga</i>	CARLOS DUNGA	PMDB	PB	236 C
<i>Celso Russomanno</i>	CELSO RUSSONAMMO	PPB	SP	756 C
<i>Aloizio Santos</i>	ALOIZIO SANTOS	PSDB	ES	322 NIC
<i>Anôn Bezerra</i>	ANÔN BEZERRA	PSDB	CE	413 C
<i>Airton Casca</i>	AIRTON CASCAVEL	PTB	PR	909 C
<i>Pinheiro Poladim</i>	PINHEIRO POLADIM	PMDB	CE	636 NIC
<i>Quirino Leão</i>	QUIRINO LEÃO	PMDB	TG	835 C
<i>Haroldo Lima</i>	HAROLDO LIMA	PCDB	BA	456 C
<i>Ricardo Izar</i>	RICARDO IZAR	PMDB	SP	623 C
<i>Mario Negromonte</i>	MARIO NEGRONONTE	PSDB	BA	345 C
<i>José Léao</i>	JOSÉ LÉAO	PSDB	BA	320 C
<i>Sérgio Barcellos</i>	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP	301 C
<i>Ruben Furlan</i>	ROUBEN FURLAN	PFL	SP	536 C
<i>B. SA</i>	B. SA	PSDB	PI	643 C
<i>Alcione Hayde</i>	ALCIONE HAYDE	PPB	RJ	719 C
<i>Fernando Zuppo</i>	FERNANDO ZUPPO	PDT	SP	743 C
<i>Jose Lira</i>	JOSE LIRAS	PPB	CE	860 C
<i>Couraci Sobrinho</i>	COURACI SOBRINHO	PFL	SP	460 C
<i>Fernando Cabeira</i>	FERNANDO CABEIRA	PS	RJ	374 C



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APOIAMENTO À

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° (Do Sr. Aloizio Mercadante)

, DE 1999

“Inclui, no sistema tributário nacional, imposto federal progressivo sobre sucessões e doações e suprime o imposto estadual sobre transmissões “mortis causa”.

Assinatura	Parlamentar	Partido	UF	Gab.
Pedro Teixeira	Wanderson	PFL	MA	841
Antônio	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ	482
Edvaldo Góes	EBER SILLVA	PDT	RJ	431
José	Rubens Furlan	PPS		836
Luz Sérgio Henrique	Luz Sérgio	PT	RJ	265
Augusto	AUGUSTO FRANCO	PSDB	SE	927
Jose militão	JOSE MILITAO	PSDB		402
Izack	Ibrahim Abi-Aue	PPB	MG	313
Reginaldo	JÚLIO DELGADO	PMDB	MG	841
	Luis Barreto	PFL	RR	340
Tom Vans	SERGIO NOVAIS	PSB	CI	356
Milton Lopes	Milton Lopes	PFL	RN	326
Evanandro Machado	EVANANDO EVANANDO	PSB		571
	CARLOS SANTANA	PT	RJ	784
	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE	490
	VALDIR SCHEIDER	PMDB	RS	244
	JORGE LUCAS JUNIOR	PPB	BA	815
Pompeu Matto	Pompeu de Matos	PDT	RS	810



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APOIAMENTO À

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº

, DE 1999

(Do Sr. Aloizio Mercadante)

“Inclui, no sistema tributário nacional, imposto federal progressivo sobre sucessões e doações e suprime o imposto estadual sobre transmissões “mortis causa”.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APOIAMENTO À

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº
(Do Sr. Aloizio Mercadante)

, DE 1999

"Inclui, no sistema tributário nacional, imposto federal progressivo sobre sucessões e doações e suprime o imposto estadual sobre transmissões "mortis causa".

	Assinatura	Parlamentar	Partido	UF	Gab.
1	Marcio Bitar	José	PPS	RJ	343
2		glycon Terra Pinto	PMDB	MG	329
3	Zérgio Barcellos	Bacelos	PFL	AP	301
4	Fernando Gabeira	Gabeira	PSU	RJ	374
5		Jair Bolsonaro	PPB	RJ	482
6	Eliane Rosende	Francisco Rodrigues	PFL	RR	334
7		Roberio Araujo	PL	RR	581
8	George	Conselio Moura			573
9		Ayrton Xerez			533
10	Iair Laner	PAES (ANDRÉ)			50
11	Wilson Dipp	Wilson Dipp	PDF	RS	556
12	Guilherme	Eduardo Barloga	PSDB	MG	510
13		Pepeiro Serey	PDT	MG	384
14	Monarqueia Mano	MAX MAURO			476
15	Paulo José Gouvêa	Sousa Souza	PST	DS	641
16		Ronaldo	Giovanni		534
17		Ronaldo Vasconcelos	PFL	MG	473
18		Romário Mairi	PTB	RJ	586
19		Luz Ribeiro			575
20	Agostinho Quenoz	Spulb Júnior	PCB	RJ	379



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APOIAMENTO À

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 1999
(Do Sr. Aloizio Mercadante)

“Inclui, no sistema tributário nacional, imposto federal progressivo sobre sucessões e doações e suprime o imposto estadual sobre transmissões “mortis causa”.

Assinatura	Parlamentar	Partido	UF	Gab.
<i>Servindo de Alcantara</i>	<i>Sereino Alcantara</i>	PPB	PE	702
<i>Maria Lourdes Abdala</i>	<i>Marcos Simbra</i>	PL	SP	722
<i>Aquilino Ribeiro</i>	<i>Maria Aladia</i>	PSDB	DF	562
<i>José</i>	<i>Antônio Cambraia</i>	PMDB	CE	658
<i>Luiz Salomão</i>	<i>Coriolano Sales</i>	PDS	BA	832
<i>Luiz Salomão</i>	<i>Miriam Reit</i>	PRP		714
<i>Fábio Figueiredo</i>	<i>Silas Brasileiro</i>	PMDB	MG	232
<i>João Goulart</i>	<i>Gezaldo Siqueira</i>	PT	BA	954
<i>João Goulart</i>	<i>João Doria</i>	PT	SP	627
<i>Paulo Pimentel</i>	<i>Luciano Lamas</i>	PSDB	GO	401
<i>Frederico</i>	<i>Bonifácio de Andrade</i>	PSDB	MG	295
<i>Frederico</i>	<i>Zé Gómez da Rocha</i>	PMDB	GO	247
<i>Frederico</i>	<i>Osnaldo Biolchi</i>	PMDB	RS	925
<i>Lúcio Galvão</i>	<i>Luis Eduardo</i>	PSDB	RJ	517
<i>João Goulart</i>	<i>Francisco Aruandar</i>	PMDB	CE	581
<i>Manoel Murtinho</i>	<i>Miriam Reid</i>	PDT	RJ	950
<i>Manoel Murtinho</i>	<i>Enio Bacci</i>	PDT	RS	932
<i>Heitor</i>	<i>B. S.A.</i>	PSDB	PI	643
<i>Heitor</i>	<i>J. Belo</i>	PDT	SP	734

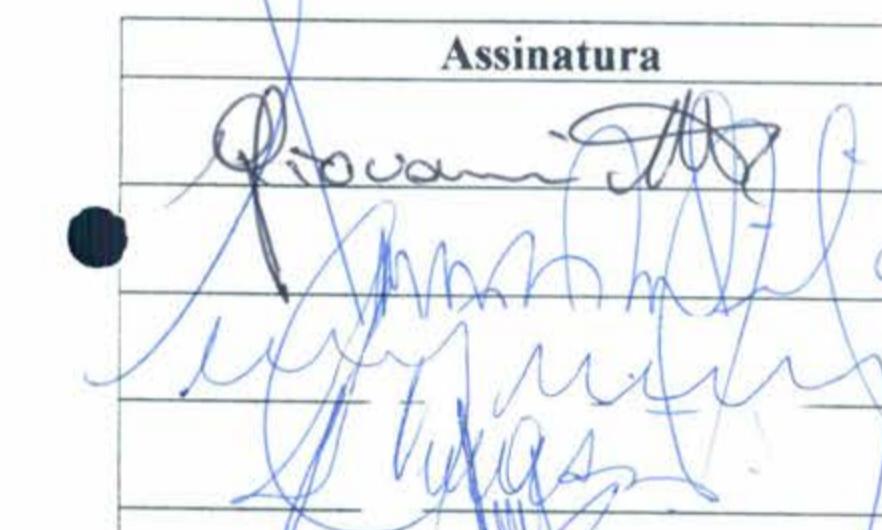
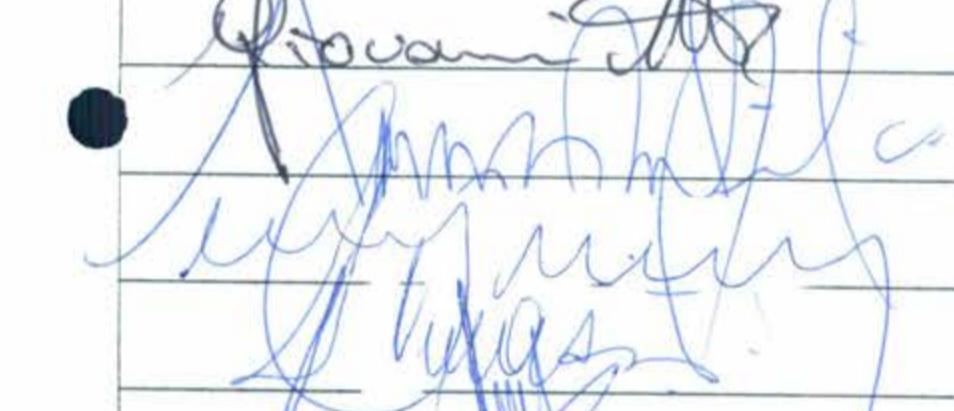
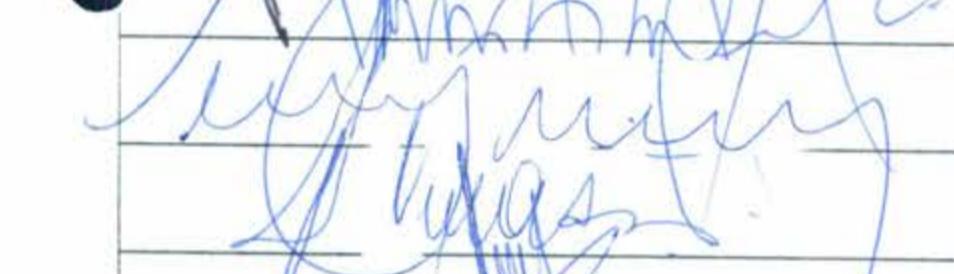


CÂMARA DOS DEPUTADOS

APOIAMENTO À

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 1999
(Do Sr. Aloizio Mercadante)

"Inclui, no sistema tributário nacional, imposto federal progressivo sobre sucessões e doações e suprime o imposto estadual sobre transmissões "mortis causa".

Assinatura	Parlamentar	Partido	UF	Gab.
	Giovanni Azevedo PDT		574	C
	Gonzaga Patriota		430	C
	Aldo Rebelo PDMB SP	SP	924	C
	Sé Velasco AST SP	SP	951	C
	Cais Ruela PTB RS	RS	705	C
	ALMEIDA DE JESUS PRB DF	DF	379	C
	Fernando Corrêa CE	CE	612	C
	Eduardo Paes PFL RJ	RJ	245	C
	Fernando Collor de Mello PPSB	PPSB	742	C
	ZENALDO Coutinho PSDB	PSDB	286	C
	IVAN LINS PMDB	PMDB	939	C
	Luiz Antonio Fleury PR	PR	945	C
	Sérgio Cabral PMDB RJ	RJ	451	C
	Sebastião Melo PMDB RS	RS	383	C
	Junio Marques PMDB MA	MA	228	C
	Cesar Schubert PMDB AP	AP	738	C
	Antonio Faria PSDB AP	AP	568	C
	Pedro Chaves PMDB GO	GO	406	C
	Mário Covas PMDB PR	PR	367	C
	Darcy Coelho PFL	PFL	309	C



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APOIAMENTO À

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N°
(Do Sr. Aloizio Mercadante)

, DE 1999

"Inclui, no sistema tributário nacional, imposto federal progressivo sobre sucessões e doações e suprime o imposto estadual sobre transmissões "mortis causa".

Assinatura	Parlamentar	Partido	UF	Gab.
Aloizio Mercadante	ALOIZIO MERCADANTE	PSJB	CE	280
Rodrigo Rodrigues	ROBERTO RODRIGUES			529
Expedito Júnior	Expedito Júnior	PFL	RO	240
Xico Graciano	XICO GRACIANO	PSDB	SP	816
Milso Praga				640
Waldemir Mazzetti	WALDEMAR MACEIÓ	PT	RN	437
Edemar Ribeiro	EDÉMAR RIBEIRO	PTB	MG	226
Bonifácio de Andrada	BONIFÁCIO DE ANDRADE			235
Milhomem Evandro	MILHOMEM EVANDRO	PSB	SC	521
Rodrigo Maia	Rodrigo Maia			566
Julio Rossi	JUÍO ROSSI	PSDB	MT	521
Francisco Rodrigues	EDUARDO PRATES	PTB	RJ	748
João D. Nova	FRANCISCO RODRIGUES			304
Eduardo Barboza	EDUARDO BARBOZA			812
Sicarla Guizel	SICARLA GUIZEL	DEM	RS	622
Medeiros	MEDEIROS	PFL	SP	946
Renato Moraes	RENATO MORAES			209
Pompeu de Mattos	POMPEU DE MATTOS	PSD	RS	910
Coriolano Sales	CORIOLANO SALES			832



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APOIAMENTO À

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N°
(Do Sr. Aloizio Mercadante)

, DE 1999

"Inclui, no sistema tributário nacional, imposto federal progressivo sobre sucessões e doações e suprime o imposto estadual sobre transmissões "mortis causa".

Assinatura	Parlamentar	Partido	UF	Gab.
	JÔNIO PIZZOLATTI	PB	SC	25
	WOMIRO DE SOUZA	PSDB	MG	862
	SÉRGIO CANAVACHO		SP	342
	HUGO BIEHL		SC	33
	MÁRIO SÁ	PMDB	ES	535
	MAGNA MALTA		PR	341
	ZEZE PERRELLA		MT	214
	NILSON BITENCOURT	PPB	BA	67
	NEUSA DEMES	PF	PR	712
	EUFÁLIO SIMÕES		PA	569
	EDITHO BRAGA	PMDB	SC	102
	ADEMIR LUIZ	PSDB	ME	586
	ALCEINO FARIAS	PPJ	RR	943
	LUÍZ FERNANDO		RS	943
	NILTO CABIXIBA	PJB	318	
	FLÁVIO ARNS	Flávio ARNS	SC	850
	ARCOS PEIXOTO ARNS	PMDB	RR	902
	NELSON MEURER		PR	916
	CEZARINA SCARAMELLA	PMDB	PR	845



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APOIAMENTO À

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 1999
(Do Sr. Aloizio Mercadante)

“Inclui, no sistema tributário nacional, imposto federal progressivo sobre sucessões e doações e suprime o imposto estadual sobre transmissões “mortis causa”.

Assinatura	Parlamentar	Partido	UF	Gab.
LAIKE ROSADO	Laike Rosado	PMDB	RN	650-650
Aloizio Mercadante	João Henrique			617-617
Aloizio Mercadante	ALCEU COLARES			807-807
Aloizio Mercadante	NILTON PINTO	PBDB	PA	527
Aloizio Mercadante	MERMES PARCIANELLO	PMDB	RR	234
Aloizio Mercadante	JEAN PIM VENZON	PDT		711
Aloizio Mercadante	MIRIAM REID	PDT	RJ	950
Aloizio Mercadante	ENIO BACCI	PDT	RS	930
Aloizio Mercadante	PANTOJA			
Aloizio Mercadante	DEOSDETH	PFL	PA	854
Aloizio Mercadante	JAGÉ KHOURY	PMDB	PA	821
Aloizio Mercadante	Raimundo Santos			808
Aloizio Mercadante	RAIMUNDO SANTOS	PFL	PA	809-809
Aloizio Mercadante	JOÃO RIBEIRO	PFL	TO	339
Aloizio Mercadante	NOACIR NICHELETTO	PMDB	PR	481
Aloizio Mercadante	ARTON DIPP	Hanoldo Lima		456
Aloizio Mercadante	ROBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO	645
Aloizio Mercadante	PAULO KOBASHI	PSDB	SP	433
Aloizio Mercadante	ANTONIO DOVALLE	PMDB	MG	503
Aloizio Mercadante	VILMAR ROCHA	PFL	GO	644
Aloizio Mercadante	JOOR Avehino	PMDB	TO	466
Aloizio Mercadante	LUIZ RIBEIRO	PSDB	RJ	989



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APOIAMENTO À

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° (Do Sr. Aloizio Mercadante)

, DE 1999

“Inclui, no sistema tributário nacional, imposto federal progressivo sobre sucessões e doações e suprime o imposto estadual sobre transmissões “mortis causa”.

Assinatura	Parlamentar	Partido	UF	Gab.
Valdemar Neto Assinatura	VALDEMAR COSTA	PL	SP	542
Assinatura	EURICO MIRANDA	P/DB	RJ	820
Assinatura	EURICO DELGADO	P/DB	RJ	820
Assinatura	YUONILTON	PPB	PA	711
Assinatura	ZAIKEREZERDE	PMDB	MG	409
Assinatura	JOSÉ CARLOS VIEIRA	PFL	SC	713
Assinatura	ANIBAL GOMES	PMDB	CE	231
Assinatura	OLIVEIRA FIDÓ	PPB	PR	635
Assinatura	ELLER MOREIRA	PMDB	ES	803
Assinatura	WALDIS SCHMIDT	PMDB	RS	748
Assinatura	IBERE FERREIRA	PPB	RN	609
Assinatura	OSMANIO PEREIRA	PMDB	MG	607
Assinatura	OSMANIO PEREIRA	PMDB	MG	607
Assinatura	EVILASIO FARIA	PSB	SP	454
Assinatura	EVILASIO FARIA	PSB	SP	454
Assinatura	LIVIO FERNANDO	PPB	AM	843
Assinatura	COSTA FERREIRA	PFL	MA	852
Assinatura	MARIO DE OLIVEIRA	PMDB	MG	381
Assinatura	WELLINGTON DIAS	PT	PI	264
Assinatura	DE VELASCO	PL	354	
Assinatura	CELCIITA PINHEIRO	PFL	MT	528
Assinatura	PAULO MARINHO	PFL	MA	921
Assinatura	PAULO MARINHO	PFL	MA	921
Assinatura	PATRICK BAZAAR	PSB	RJ	370



CÂMARA DOS DEPUTADOS



APOIAMENTO À

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N°

, DE 1999

(Do Sr. Aloizio Mercadante)

“Inclui, no sistema tributário nacional, imposto federal progressivo sobre sucessões e doações e suprime o imposto estadual sobre transmissões “mortis causa”.

Assinatura	Parlamentar	Partido	UF	Gab.
	FRANCISCO J. C. DE OLIVEIRA	PMDB	BA	850
	CEZARINO ISAIAS	PMDB	RJ	811
	GIVALDO CARRIMÃO	PSB	AL	732
	Dep. JOSÉ BONFÁ	PMDB	PR	616
	REMI PRINTA	PL	M	543
	PADROL VALDECI PAIVA	PST	RJ	508
	EDYARDO SEABRA	PTB	AP	303
	GERALDO GUEDES	PSD	SD	620
	JORGE COSTA	PTD	DF	410
	PEDRO L. PINTO	PT	RS	671
	CELSO CELSO PINTO	PT	DF	572



gine
26/03

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N. 164, DE 1999. (Do Sr. ALOÍZIO MERCADANTE e outros)

Institui, no sistema tributário nacional, imposto federal progressivo sobre sucessões e doações e suprime o imposto estadual sobre transmissões “mortis causa”

RELATÓRIO

Trata-se de proposta de emenda à Constituição de n. 164, de 1999, de autoria do Sr. Deputado ALOÍZIO MERCADANTE, apresentada em 16 de novembro de 1999, que pretende instituir, no sistema tributário nacional, imposto federal progressivo sobre sucessões e doações, e suprimir o atual imposto estadual sobre transmissões “mortis causa”.

Na sua justificativa, o ilustre Deputado, líder do PT, esclarece que “uma das lacunas mais notáveis do sistema tributário brasileiro, comparado aos padrões médios internacionais, é o desprezo pela base tributável do PATRIMÔNIO”. E assevera que “nossa tributação patrimonial está arrecadando menos de três por cento da carga fiscal bruta, menos de um por cento do PIB, contrastando vivamente com países de carga fiscal moderada, equivalente à nossa, como os Estados Unidos e o Japão, onde a tributação patrimonial arrecada dez a doze por cento das receitas fiscais totais”. Constatando ainda o Deputado do PT-SP que “a arrecadação do imposto sobre transmissões “causa mortis” e doações, a cargo dos Estados e do Distrito Federal, alcança montantes irrisórios. Em 1998, em todo o Brasil, arrecadação somou 317.792,00 mil reais, catorze vezes menos que a arrecadação do imposto sobre a propriedade de veículos automotores!”.

25084

Câmara dos Deputados — Anexo IV — Gabinete 710 — Brasília — DF — CEP 70160-900
Fones: (61) 318-5710 — 318-3710 — Fax: (61) 318-2710 — e-mail: dep.joseantonio@camara.gov.br



CÂMARA DOS DEPUTADOS
JOSÉ ANTONIO ALMEIDA — Deputado Federal

Para o parlamentar proponente, é oportuna a “criação de um imposto federal sobre sucessões e doações, em substituição ao atual imposto estadual sobre transmissão “causa mortis” e doações de quaisquer bens e direitos”, porque este, além de ter arrecadação irrigária, “oferece, entre outros, o inconveniente da fragmentação de competências em função da situação dos bens (imóveis) e do domicílio do “de cuius” ou de doador (bens móveis), além da dificuldade de fiscalização, fora das fronteiras de cada Estado, relativamente a patrimônios geograficamente diversificados”. Entende, além disso, que a “perda de receitas, para os Estados federados, acarretada por esta proposta, seria irrigária. Nada impede, no entanto, que, se consensualmente vier a considerar-se adequado, agregue-se disposições às disposições propostas um mecanismo de partilha, que omitimos nesta ocasião por considerarmos dispensável”.

Registre-se, por oportuno, que a proposta obteve a adesão de 223 Deputados.

É o relatório.

II. VOTO

A PEC **sub examen** observa o quórum exigido para sua apresentação, de um terço dos integrantes da Câmara dos Deputados(art. 60, item I da Constituição).

De outra parte, não estando vigentes, nesta ocasião, intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio, não há impedimento à alteração da Constituição(art. 60, § 1o).

Passo ao exame das objeções contidas no § 4o do art. 60.

À primeira vista, por transferir para a esfera da União um imposto que compete aos Estados e ao Distrito Federal segundo a norma constitucional vigente, poder-se-ia afirmar que a proposta afrontaria a forma federativa de Estado, na medida em que reduziria a possibilidade de arrecadação desses entes federados.

Contudo, esse impacto, segundo levantamento feito pelo autor – que demonstrou preocupação com esse aspecto – é de pequena monta, haja vista que “em 1998, em todo o Brasil, a arrecadação somou 317.792,00 mil reais, catorze vezes menos do que a arrecadação do imposto sobre a propriedade de veículos automotores!”. E conclui: “...a perda de receitas, para os Estados federados, acarretada por esta proposta, seria irrigária. Nada impede, no entanto que, se consensualmente vier a considerar-se adequado, agregue-se às disposições propostas

25084

Câmara dos Deputados — Anexo IV — Gabinete 710 — Brasília — DF — CEP 70160-900
Fones: (61) 318-5710 — 318-3710 — Fax: (61) 318-2710 — e-mail: dep.joseantonio@camara.gov.br



CÂMARA DOS DEPUTADOS
JOSÉ ANTONIO ALMEIDA — Deputado Federal

um mecanismo de partilha, que omitimos nesta ocasião por considerarmos dispensável'.

Esse mecanismo, cuja inclusão poderá se dar no âmbito desta Comissão Especial, e não desta Comissão, demonstra claramente que a proposta não se revela tendente a abolir a forma federativa de Estado.

Quanto ao voto direto, secreto, universal e periódico, ou à separação de Poderes, não tratam a proposta. O mesmo se diga em relação aos direitos e garantias individuais.

Em conclusão, portanto, o meu voto é pela admissibilidade de ambas as Propostas de Emendas à Constituição.

Sala da Comissão, em 30 de julho de 2001.

Deputado JOSÉ ANTONIO ALMEIDA
Relator

25084

Câmara dos Deputados — Anexo IV — Gabinete 710 — Brasília — DF — CEP 70160-900
Fones: (61) 318-5710 — 318-3710 — Fax: (61) 318-2710 — e-mail: dep.joseantonio@camara.gov.br